

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

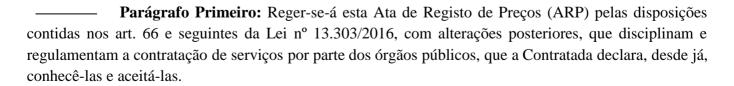
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50902.001153/2025-45

VALIDADE: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Pelo presente instrumento, a ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN, empresa pública, com sede na Rua Sá e Albuquerque, s/nº, no bairro de Jaraguá, nesta capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.040.345/0003-52, neste ato representada pelo Senhor Administrador DIOGO HOLANDA PINHEIRO, doravante denominada APMC, e a empresa JUMBO SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.089.998/0001-95, com sede na Rua Olegário Damaso Da Silva, SN, Quadra 009 Lote 007 Sala 003 - Jardim Esperanca II, Damolandia-GO, CEP: 75.420-000, neste ato representada por sua responsável legal, YASMIN ALMEIDA AMORIM, portadora de cédula de identidade nº 6476959 e inscrita no CPF/MF sob o nº 091.295.191-52 daqui por diante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento do supracitado PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial os termos da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/APMC, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações pela Lei Complementar nº147/2014 e legislações correlatas, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, esta última podendo ser utilizada como parâmetro no que for aplicável, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA LICITANTE JUMBO SAÚDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, nas quantidades estimadas anuais, de acordo a classificação por ela alcançada, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e nos termos desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem como objeto o FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CAFÉ E AÇÚCAR PARA O PORTO DE MACEIÓ/APMC, conforme condições, quantidades e exigências constantes do Anexo I — Termo de Referência, totalizando o valor global estimado em R\$ 24.727,50.





CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

Integram a presente Ata de Registro de Preços – ARP, a APMC pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA APMC, na condição de ORGÃO GERENCIADOR:

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Licitação, **além das obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital,** obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos gêneros relativos ao objeto licitado e os respectivos preços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via, carta, ou e-mail, para assinatura da ARP, devendo ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f)Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas nessa ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, nesta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

O FORNECEDOR, <u>além das obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edita</u>l, obrigase a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) Fornecer o objeto nos prazos estabelecidos no edital de licitação respectivo;



- e) Fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados;
- f) Entregar o material ou prestar os serviçõs no âmbito da Administração do Porto de Maceió
 APMC.
- g) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR, referentes às condições firmadas nesta ARP;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura dessa ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas nessa ARP;
- j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativas à execução do objeto licitado, com base nessa ARP, exonerando a APMC de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento
- k) Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
- k.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- k.2. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- k.3. Destinação adequada dos resíduos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento dessa ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, o ÓRGÃO GESTOR, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas nessa ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GESTOR eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao ÓRGAO GESTOR, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, para registro de utilização a ser efetivado pela APMC;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e dessa ARP, informando ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua efetiva assinatura, não cabendo prorrogação.

— Parágrafo Primeiro: Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão ser alterados, desde que observado o disposto no art. 72 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Os preços, as quantidades e o fornecedor registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: JUMBO SAUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ n°: 59.089.998/0001-95

ENDEREÇO: RUA OLEGÁRIO DAMASO DA SILVA, S/N, QUADRA009 LOTE 007 SALA 003 - JARDIM

ESPERANCA II, DAMOLANDIA-GO, CEP: 75.420-000

TELEFONE: (62) 98516 - 0005

EMAIL: jumbosaude@gmail.com

ORIGEM DA ATA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <u>50902.001153/2025-45</u>

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quant	Marca	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL R\$
1	PÓ DE CAFÉ - Café em pó, torrado e moído, 250g, categoria superior. Aspecto: em pó homogêneo, torrado e moído. Tipo: predominantemente de café arábica. Bebida: dura. Torração: média. Embalagem: pacote de 250g embalado a vácuo.		CAFÉ SILVA LTDA / TRADICIONAL 100% ARABICA A VACUO	R\$ 16,48	R\$ 24.720,00

———— Parág	g rafo Primeiro: Os licita	intes e contratado	os devem res	speitar os p	reços máxim	.OS
estabelecidos nas norm	nas de regência de contra	ntações públicas	federais, de	acordo con	n o Decreto	n°
7.983/2013, e em conso	onância com a determinaç	ão contida no Ac	órdão nº 155	5/2018 - TC	CU.	

Ata_de_Registro_de_Preços_nº 001/2025Página 4 de 10



CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Os materiais deverão ser entregues sem nenhum custo adicional para a APMC, diretamente na Sede da APMC, nas instalações do Porto e será recebido por representante e/ou Comissão de fiscalização designada pela APMC, conforme termos e prazos especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, nos quantitativos estipulados na autorização e ordem de serviço, devidamente acompanhados da nota fiscal original do pedido e dos demais documentos de faturamento.

Parágrafo Primeiro: Os produos deverão ser entregues em **conformidade com o Termo de Referência** contados a partir da data de emissão da Autorização (ADF/OF).

——— Parágrafo Segundo: A contratada deverá obedecer a todos os critérios estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ACEITE PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

O recebimento se dará da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega/serviço, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações do Edital.
- b) Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro: A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pela APMC não implicam na sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE DOS SERVIÇOS

Não serão aceitos os materiais fora das especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional em até 30 (Trinta) dias úteis, a contar do atesto ou certificação da nota fiscal (Apresentada pela CONTRATADA) pelo fiscal do contrato.



Parágrafo Primeiro: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na fatura/nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, quando então será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Quinto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante aplicação dessa fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (<u>6/10</u> <u>0</u>) 365	I = 0,00016438 $TX = Percentual da taxa$ anual = 6%.
-------------	----------------------------------	--

na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, quando for o caso.

Parágrafo Sétimo: A retenção dos tributos não será efetuada caso o contratado apresente, junto com a fatura/nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Oitavo: Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA Integrado de Pagamento de impostos e contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com o Anexo IV, da IN 480/2007, alterado pela IN 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN 1244, de 30/01/2012, conforme a Lei nº 9.317/96 e suas alterações juntamente com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

Parágrafo Nono: Por ocasião do pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação mediante apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação às certidões fiscais e trabalhistas, INSS, FGTS, CNDT, Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a **APMC** a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

O fornecedor, os preços, os quantitativos e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, e na internet no site licitações da APMC, www.portodemaceio.com.br, podendo disponibilizá-la ainda, no portal de compras do governo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, decorrente de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compativel ao mercado, conforme legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I Por iniciativa da Administração, quando:
 - a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições dessa ARP;
 - b) Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
 - c) Não aceitar a reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) Sofrer sanções previstas no inciso III, do caput do art. 83, e incisos I, II e III do art. 84 da Lei nº 13.303/2016.
- π Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta Ata de Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGAO GESTOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
 - Parágrafo Primeiro: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Administrador da APMC;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa nos termos do Art. 84, Seção III, da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

-	— Parágrafo Primeiro: Conforme Regulamento Interno de Licitações da Companhia,
	art. 239, inexecução total ou parcial do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer de suas
	cláusulas, sujeita a Contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

a) Advertência:

- b) Multa, limitada a 10% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- c) Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APMC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

—— Parágrafo Segundo: A suspensão temporária de participação em licitação e
Turugruro Begunuo. 11 suspensuo temporaria de participação em nerasguo e
impedimento de contratar com a APMC será aplicada aos casos de descumprimentos de
natureza grave, como, por exemplo, mas não se limitando, conforme disposto no
Regulamento Interno de Licitações da Companhia, art. 240, Parágrafo Terceiro:

- a) Reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;
- b) A subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da APMC;
- c) Descumprimentos de condições contratuais que tragam danos relevantes à APMC;
- d) A emissão de titulo de crédito ou a utilização deste contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;
- e) O descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;
- f) A quebra de sigilo contratual;
- g) Falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;
- h) A ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;
- i) A ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;
- j) A recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;
- k) A recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida.

Parágrafo Sexto: O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a Contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

Parágrafo Sétimo: Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da APMC, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

Parágrafo Oitavo: As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da APMC, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

Parágrafo Nono: Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO:

A Presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do supracitado Pregão Eletrônico e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata assinada eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025

DIOGO HOLANDA PINHEIRO

Órgão Gerenciador APMC

EMPRESA REGISTRADA JUMBO SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 59.089.998/0001-95